

3

As ações afirmativas na UERJ

(...) Coisa sutil. É a menina negra sendo chamada a trazer um copo de água e a branca sendo chamada ao quadro para fazer um exercício. É uma história da civilização sem negros e sem a noção de civilização negra. Rei negro só em escola de samba. Voltamos ao ponto de partida e à questão das cotas nas universidades. Devemos discutir a questão racial brasileira entendendo que só há igualdade, assim como só há democracia, se há diferença, pluralidade. Faltam negros nas nossas universidades porque a diferença de escolaridade entre brancos e negros se mantém a mais de um século. A forma mais sutil do discurso racista brasileiro é o silêncio, a transformação do negro em estorvo numa sociedade que, idealmente, não teria preconceito de raça. Ricardo Henriques em entrevista ao jornalista Elio Gaspari

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) foi a primeira grande universidade pública a vivenciar a experiência de ter em seus quadros alunos beneficiados por duas ações afirmativas, uma de caráter social, destinada aos alunos provenientes das escolas públicas, e outra de caráter racial, voltada aos alunos afro-descendentes.

A UERJ, que durante décadas vem oferecendo cursos no turno da noite, não tem sido considerada, pela sociedade carioca, como uma universidade a serviço da elite econômica do Rio de Janeiro. Ao contrário, ela foi pensada para dar formação ao aluno trabalhador e até a realização em 1985, do I Congresso Interno da UERJ, não contava com programas de pós-graduação, o que não lhe conferia o prestígio acadêmico desfrutado pelas universidades que desenvolviam esse nível acadêmico.

Ana Arbache, recuperando a história da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, relata que o reitor à época do referido Congresso, Charley Fayal de Lyra, previa que:

o grande desafio da UERJ seria a ascensão ao 4º Nível, ou seja, a implantação de programas de mestrado e doutorado, não necessariamente em todos os campi, mas em alguns deles. Em seu pensamento, a UERJ deveria sair de sua condição de uma 'Escola Técnica Superior', para uma condição de 'Universidade', nesse sentido ela necessitaria da implantação de um plano decenal (Arbache, 2003, p.11).

Acerca dessas características da UERJ, a ex-reitora Nilcéa Freire, em entrevista ao jornal do centro acadêmico do curso de Direito da UERJ, afirmou em 2003:

(...) essa universidade, pela sua própria estrutura física e localização, foi concebida como uma ‘microuniversidade urbana’, para atender jovens do município do Rio de Janeiro, voltada essencialmente para a formação de profissionais para o mercado de trabalho, diferente das outras universidades públicas, tendo também a característica de ter muitos cursos noturnos; foi concebida, portanto, para ser uma universidade de formação profissional com pouca inserção na pesquisa, por exemplo. A UERJ mudou completamente, de uns quinze anos para cá, o seu perfil, passando a atender o Estado do Rio de Janeiro, ampliando sua pós-graduação, sua inserção na pesquisa, etc (O Descabelado, 2003, p.11).²¹

Por outro lado, o perfil da UERJ está marcado pelo trabalho de uma extensão universitária voltada à comunidade de seu entorno e pela interiorização de seus cursos a partir dos anos 80 do século passado, com a criação da Faculdade de Formação de Professores, em São Gonçalo, e a Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, em Duque de Caxias, por exemplo,²² o que denota seu compromisso de atender diferentes áreas do estado do Rio de Janeiro.

Entretanto, as ações afirmativas, como medidas democratizantes do acesso à universidade, não surgem como um fruto da comunidade interna da UERJ. Elas foram pensadas e conquistadas pela mobilização coletiva de atores sociais organizados fora da universidade, como o Educafro (Educação e Cidadania de Afro-descendentes e Carentes), o PVNC (Pré-Vestibular Para Negros e Carentes) e parcela do movimento negro do estado do Rio de Janeiro, em articulação com os Poderes Executivo e Legislativo do estado.

A universidade, através de questionários aplicados anualmente, tinha ciência que, em 2002, antes da implantação da reserva de vagas, 31,9% dos estudantes tinham renda familiar de até 8 salários mínimos e 19,9%, entre 8 e 12 salários, o que, para André Lázaro, sub-reitor de Extensão e Cultura à época, significava que “(...) ao contrário do que se imagina, a Universidade já contava com expressivo grupo de estudantes com origem nas camadas menos favorecidas da população” (UERJ, 2003b).

Todavia, é pública e notória a ausência, entre seus alunos, de estudantes economicamente carentes, especialmente os negros, nos cursos considerados de elite, pela elevada relação candidato/vaga, como os de medicina, direito, engenharia, entre outros, restando aos alunos com esse perfil sonhar com uma

²¹ O Descabelado. Jornal do Centro Acadêmico Luiz Carpenter da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Ano VII, nº II, junho 2003, p.11. Entrevista.

²² Hoje a UERJ tem cinco *campi* regionais: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São Gonçalo, Nova Friburgo e Resende.

possível vaga nos cursos onde aquela relação é menor, principalmente os de licenciatura e serviço social.

Esse estado de coisas começa a mudar a partir de 2003. A professora da UERJ e coordenadora acadêmica do Programa Políticas da Cor na Educação Brasileira, à época da entrada dos alunos cotistas, Maria Alice Gonçalves, assevera:

Na verdade, está em curso uma grande oportunidade para a Universidade do Estado do Rio de Janeiro liderar o processo de inclusão dos setores sub-representados no ensino superior, na medida que sua experiência poderá servir de paradigma para outras universidades do país. A política de cotas recoloca a necessidade urgente de ampliação das vagas no ensino superior e a necessidade da universidade pensar-se plural, ou seja, como real representante dos diferentes grupos que compõem a nação brasileira (Gonçalves, 2003, p.5)

As ações afirmativas chegaram à UERJ na forma de cotas através das leis estaduais n°s 3.524, de 28 de dezembro de 2000 e 3.708, de 9 de novembro de 2001 e seus respectivos decretos regulamentadores, que criaram as reservas de vagas voltadas aos alunos provenientes das escolas públicas e aos afro-descendentes, respectivamente.

3.1.

A Lei 3.524 e a reserva de vagas para os egressos das escolas públicas

Em 28 de janeiro de 2000, o então governador do estado do Rio de Janeiro, Antony Garotinho, sancionou a Lei n° 3524, cuja iniciativa foi do Poder Executivo, que dispôs sobre os critérios de seleção e admissão de estudantes da rede pública estadual de ensino em universidades públicas estaduais. A lei foi aprovada por unanimidade pela Assembléia Legislativa.

A lei obrigou os órgãos e instituições de ensino médio situados no Rio de Janeiro, em articulação com as universidades estaduais, a instituírem o Sistema de Acompanhamento do Desempenho de seus Estudantes – SADE. Obrigou ainda, a reserva de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, por curso e turno, das vagas de todos os cursos de graduação oferecidas pelas universidades públicas estaduais, desde que os estudantes cumulativamente, tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em instituições da rede pública dos municípios e/ou do estado e tenham sido selecionados em conformidade com o SADE (art.2º, I, a e b).

As demais vagas seriam ocupadas por estudantes selecionados em processo definido pelas universidades, segundo a legislação vigente, isto é, o tradicional Vestibular Estadual. Assim, para o ano de 2003, a UERJ ofereceu 4.970 vagas, sendo 2.485 vagas destinadas ao Vestibular SADE e 2.485 vagas ao Vestibular Estadual, isto é, aos alunos não provenientes de escolas públicas.

Com isso, os alunos que sempre estudaram em escolas públicas municipais ou estaduais do Rio de Janeiro tiveram ao seu dispor a metade das vagas oferecidas pela UERJ, em todos os cursos, desde que fossem aprovados pelo recém-criado vestibular SADE. Uma verdadeira revolução na universidade que teria, por exemplo, metade das vagas do curso de medicina, o mais concorrido da UERJ, destinadas a serem ocupadas por alunos oriundos do ensino público.

O Decreto Estadual nº 31.468/2002, que regulamentou a referida lei, determinou a competência das universidades públicas estaduais para a elaboração, aplicação e correção dos exames previstos no processo seletivo para o ingresso nos cursos de graduação destas universidades. Coube também às universidades, definir critérios mínimos de qualificação para o acesso às vagas reservadas aos estudantes da rede pública de ensino. Em caso do não preenchimento das vagas reservadas, poderiam ser aproveitadas pelos demais estudantes, aplicando-se a mesma regra à situação inversa.

O primeiro exame de seleção do SADE ocorreu em 2002, visando o ingresso nas universidades estaduais em 2003. O exame teve duas etapas. A primeira foi realizada por meio de prova objetiva de múltipla escolha, o Exame de Qualificação, e a segunda, realizada por meio de prova discursiva, o chamado Exame Discursivo.

De acordo com o Edital do Exame Discursivo do Vestibular SADE/2003, foram destinadas, em conformidade com a Lei 3.524/2000, 2.485 (duas mil quatrocentas e oitenta e cinco) vagas distribuídas entre os primeiro e segundo semestres de 2003, em cursos de graduação da UERJ, tanto para o Vestibular SADE/2003, quanto para o Vestibular Estadual/2003.

Observe-se que a universidade sempre afirmou que os exames de Qualificação, que foram diferenciados, tiveram o mesmo modelo pedagógico. A ex-reitora Nilcéa Freire, em resposta ao fato de ter havido duas provas diferentes, o que alguns criticaram, respondeu:

Quanto à questão de terem sido duas provas, na verdade, só o exame de qualificação foi diferente. O exame discursivo foi igual para todos. O de qualificação foi diferente porque quando saíram os recursos para o SADE, já tinha havido um exame de qualificação. Mas apesar de terem sido feitas em momentos diferentes, nós não achamos que foram provas com conteúdos diferentes. Fizemos questão de trabalhar com a mesma banca, a mesma medida de dificuldade. Mas esse ano vai ser tudo igual (UERJ, 2003c).

Assim, por exemplo, no curso de administração, a UERJ que ofereceu, em 2003, 120 vagas, ficou obrigada a reservar 60 vagas para os alunos provenientes das escolas públicas que as disputaram no Vestibular SADE 2003, sendo as outras 60 vagas destinadas aos demais alunos que as disputaram no Vestibular Estadual 2003.

A vantagem dessa reserva de vagas para os alunos provenientes das escolas públicas e que fizeram o Vestibular SADE pode ser observada na relação candidato/vaga, que é menor para esses do que para os inscritos no Vestibular Estadual. Entretanto, as inscrições do SADE corresponderam a apenas 22% do vestibular 2003 (UERJ, 2003d, p.10).

Voltemos ao exemplo do curso de administração, que ofereceu 120 vagas em 2003. No Vestibular SADE foram inscritos 442 candidatos para concorrer as 60 vagas, o que determinou a relação candidato/vaga de 7,37. No Vestibular Estadual foram inscritos 1.044 candidatos para concorrer às outras 60 vagas, o que determinou a relação candidato/vaga de 17,42. Fica assim demonstrada a vantagem dos candidatos inscritos no Vestibular SADE (UERJ, 2003e). No conjunto das demais carreiras, essa vantagem esteve presente em proporções semelhantes.

O já referido Decreto nº 31.468, entretanto, dispôs em seu artigo 3º que poderiam participar da primeira etapa da implementação do SADE, no ano de 2003, os estudantes que tinham concluído ou que estivessem cursando a 3ª série do ensino médio ou técnico-profissional e que tivessem cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituições de ensino mantidas pelo poder público, localizadas no estado do Rio de Janeiro.

Ocorre que a Lei nº 3.524 reservou vagas aos alunos provenientes somente da rede pública dos municípios e/ou estado, enquanto o Decreto estendeu a reserva aos alunos oriundos também das escolas federais situadas no Rio de Janeiro, a saber: Colégio Militar, CAP da UFRJ (Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro), Colégios Pedro II e as diversas Escolas Técnicas Federais.

Essa extensão pode ser considerada ilegal, posto que, conforme o estudo da hierarquia das fontes formais do sistema jurídico nacional, o decreto não pode contrariar a lei, tampouco ampliar as hipóteses nela previstas e, assim o é, porque o decreto é ato proveniente do poder executivo a quem cabe regulamentar a lei, enquanto a lei é ato do poder legislativo a quem cabe regular uma situação fática.

Tal situação gerou efeitos distorcidos, porque alunos procedentes das escolas federais ocuparam muitas das vagas, como sempre o fizeram nos vestibulares para o ingresso na UERJ. Entretanto, em 2003, eles ocuparam as vagas destinadas aos oriundos das escolas públicas municipais e estaduais. Assim sendo, os alunos das escolas públicas federais, que ao longo dos anos sempre tiveram elevados índices de aprovação, ocuparam as vagas que estavam orientadas aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais aos quais a ampliação de oportunidades de acesso às universidades estaduais estava dirigida (O Globo, 2003)²³.

Ainda devido ao sucesso nos vestibulares da UERJ, foi alvo de críticas a inclusão dos alunos provenientes das escolas estaduais técnicas e do CAP da UERJ (Colégio de Aplicação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro), nas cotas dos alunos egressos das escolas públicas. Entretanto, nesse caso, não se pode afirmar que houve ilegalidade, porque são todos alunos de escolas públicas estaduais e qualquer distinção entre os alunos provenientes das escolas estaduais feriria a lei.

Quanto ao número de alunos da rede aprovados no SADE, Raquel César afirma:

Segundo informação da UERJ, apesar de todas as dificuldades estruturais, as escolas técnicas da rede da Secretaria de Educação, que não inclui as Escolas Técnicas ou de Aplicação, conseguiram aprovar alguns de seus melhores alunos no sistema do SADE, 84 alunos no total, com a maior concentração nas áreas de Ciências Humanas e Direito. Os demais teriam vindo, de fato, das escolas mais tradicionais no ensino de qualidade (César, 2004, p.269).

O certo é que o texto legal valorizou a escola pública. Assegurou um espaço antes ocupado majoritariamente pelos alunos provenientes das escolas particulares, promovendo o acesso à universidade pública, especialmente, aos

²³ O Globo publicou o *ranking* das escolas públicas que tiveram seus alunos aprovados: 1º Escola Técnica Estadual República, 91 aprovados; 2º CEFET, 65; 3º Colégio Pedro II (São Cristóvão), 57; Instituto de Educação, 56; 5º Escola Técnica Estadual Visconde de Mauá, 54; 6º Liceu Nilo Peçanha, 49; 7º Cap UERJ, 47; 8º Escola Estadual Oscar Tenório, 46; 9º Cap UFRJ, 45; 10º Escola Técnica Estadual Henrique Lage, 43 (O Globo, 2003)

cursos mais valorizados socialmente. Estimulou ainda a pressão exercida pelos alunos, pais, professores e sociedade sobre as escolas públicas quanto à melhoria do ensino, já que a Lei gera expectativas de acesso.

Concorreram em 2003 ao Vestibular Estadual, 86.681 candidatos e, ao Vestibular SADE, 19.255 candidatos, todos às 4.970 vagas. Foram aprovados no Estadual 58.963 e no SADE 10.742 candidatos (UERJ, 2004a).

3.2.

A Lei 3.708 e a reserva de vagas para negros e pardos

Em 9 de novembro de 2001, o Governador Antony Garotinho, sem dialogar com a comunidade universitária, sancionou a Lei Estadual nº 3.708, de iniciativa do Poder Legislativo, que instituiu cota de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no acesso às universidades estaduais. Determinou ainda, que nessa cota mínima estariam incluídos os negros e pardos beneficiados pela Lei nº 3.524/2000. O Decreto Estadual nº 30.766, de 4 de março de 2002, regulamentou essa lei, disciplinando o *Sistema de Cota para Negros e Pardos* no Acesso à UERJ e à UENF.

Tal decreto determinou a competência das universidades estaduais para a definição dos critérios mínimos de qualificação para o acesso às vagas reservadas (40%) aos alunos negros e pardos. O artigo 3º do Decreto nº 30.766 prevê o modo como as vagas referentes à cota de 40% serão preenchidas:

Art.3º - No preenchimento de suas vagas, deverão as universidades observar, sucessivamente, o seguinte:

I - verificar os candidatos qualificados de acordo com os critérios tratados na Lei nº 3.524/2000, selecionando-os para o ingresso até o limite das vagas destinadas a tal fim;

II - identificar, dentre os alunos selecionados para o ingresso na instituição na forma do inciso anterior, o percentual que se declarou negro ou pardo, em relação ao número total de vagas oferecidas, por curso e turma;

III - deduzir da cota de 40%, o percentual de candidatos selecionados na instituição declarados negros ou pardos, que foram beneficiados pela Lei nº 3.524/2000 (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 3.708/2000);

IV - preencher as vagas restantes, da cota de 40%, com os demais candidatos negros ou pardos que tenham sido qualificados para o ingresso na instituição, independentemente da origem escolar; e

V - preencher as demais vagas oferecidas independentemente da cor, raça ou origem escolar do candidato qualificado.

Parágrafo único - Em caso de reclassificação, deverão as universidades observar os sistemas de cotas estabelecidas pelas leis nºs 3.524/2000 e 3.708/2001.

Por conseguinte, não são corretas as diversas notícias que veicularam a interpretação das leis estaduais como tendo reservado 90% (noventa por cento) das vagas das universidades estaduais, visto que as cotas não se somam simplesmente, mas sobrepõem-se.

Com o objetivo de esclarecer como se deu essa superposição, vejamos um exemplo de como a sistemática prevista em lei foi aplicada pela UERJ: o curso de administração da UERJ ofereceu 120 vagas, 60 destinadas ao Vestibular SADE e 60 destinadas ao Vestibular Estadual, de acordo com o previsto na Lei nº 3.524. Das 120 vagas totais, 40% foram destinadas aos autodeclarados negros e pardos, isto é, 48 vagas no curso de administração serão preenchidas conforme a determinação da Lei nº 3.708. A primeira operação a ser feita é procurar dentre os 60 primeiros colocados do vestibular SADE os autodeclarados negros e pardos até o limite das 48 vagas. Caso a totalidade das 48 vagas não seja preenchida dessa forma - digamos que dos 60 melhores colocados no Vestibular SADE só 38 tenham se autodeclarado - as demais 10 vagas que cabem aos negros e pardos deverão ser preenchidas por aqueles negros e pardos autodeclarados que constam da listagem do 60 melhores colocados do Vestibular Estadual. Se ainda desse modo, as 48 vagas não forem preenchidas - por exemplo, se dentre os melhores 60 colocados do Vestibular Estadual apenas 8 forem negros ou pardos, ficam faltando ainda 2 vagas que serão deduzidas dos alunos do Vestibular SADE, isto é, verifica-se o 61º candidato melhor colocado e assim por diante que tenha se autodeclarado negro ou pardo até o preenchimento das 2 vagas restantes. Por fim, se ainda houver necessidade, far-se-á o mesmo com os alunos classificados pelo Vestibular Estadual, identificando-se os negros ou pardos a partir do 61º melhor colocado em diante. O certo é que as 48 vagas deverão ser preenchidas por negros e pardos autodeclarados, ainda que suas notas sejam inferiores às tiradas pelos alunos não beneficiados pela cota prevista na Lei nº 3.708.

A UERJ contabilizou que no ano de 2003, já com as leis de reserva de vagas, 63% das 4.970 vagas oferecidas foram preenchidas por candidatos beneficiados por algum tipo de reserva. Em alguns cursos, esse percentual foi considerado excessivo como no curso de Desenho Industrial, no qual 77,78% das vagas foram preenchidas através das cotas, o que foi entendido por alguns setores da sociedade como abusivo e lesivo ao princípio da universalidade e proporcionalidade, do qual trataremos no capítulo a seguir.

Essas duas leis vigoraram até a publicação da Lei Estadual nº 4.151 de 4 de setembro de 2003 que instituiu uma nova disciplina sobre ”o sistema de cotas para ingresso nas universidades públicas estaduais”, isto é, toda essa sistemática de acesso às universidades estaduais foi revogada e substituída, de tal modo que as turmas montadas de acordo com os vestibulares 2003 são fruto de uma experiência única que não se repetiu a partir dos vestibulares de 2004 e posteriores.

3.3.

A questão da identificação

O art.5º do Decreto nº 30.766 previu que a identificação far-se-ia através de declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei. Note-se que o candidato afrodescendente, provindo ou não da escola pública, não foi obrigado a essa declaração, caso no qual se submeteu às regras gerais de seleção, isto é, sem participar dos benefícios da reserva de vagas de 40% prevista na Lei 3.708/2001.

Assim, para os candidatos tanto do Vestibular SADE quanto do Vestibular Estadual que pretenderam concorrer às vagas da Lei 3708/2001, foi incluída uma declaração específica no Requerimento de Inscrição, que deveria ser assinada. A autoclassificação foi adotada não como critério universal para todos os candidatos, mas obrigatoriamente para os que optaram pelas vagas para negros e pardos.

Desse modo, a identificação adotada pela UERJ como critério para a definição de quem é apto à cota de 40% foi a autodeclaração, o mesmo critério utilizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – e, para evitar fraudes, a UERJ previu a possibilidade de processar os inscritos por falsidade ideológica.

Convém ter presente que a ONU (Organização das Nações Unidas) orienta os países a respeitarem como único critério de classificação racial a autodeclaração.

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, entidade pública vinculada ao Ministério da Cultura, Ubiratan Castro, declarou em entrevista para o jornal O Globo que a única forma de verificar a etnia dos estudantes é a autodeclaração:

“A autodeclaração é a forma mais democrática para identificar a raça do estudante. Seria constrangedor conferir fotos. Não é um processo policial. Pode haver um ou outro caso de oportunismo, mas isso pode ser evitado” (O Globo, 2003, p.29).

É igualmente mediante a autodeclaração dos candidatos, que 50% das vagas serão ocupadas pelos negros na Faculdade da Cidadania Zumbi dos Palmares²⁴. No Instituto Rio Branco, escola brasileira de diplomatas, o sistema de cotas para negros foi adotado também apenas a partir da autodeclaração.

Outras universidades, como a UnB, optaram por incluir uma foto no momento da inscrição no vestibular. As fotos têm o objetivo de mostrar o fenótipo – características físicas dos negros – fator que dispara o preconceito racial na sociedade. É o entendimento de Timothy Mulholland, vice-reitor da UnB, que explica a medida: “Optamos por isso para garantir que a cota beneficie os candidatos que, de fato, sofram discriminação racial” (UnB, 2004a). Nesse caso, o critério de adequação dos candidatos às cotas são suas características físicas. Entendem aqueles que não se contentam com a autodeclaração, que a sociedade identifica o negro e o discrimina a partir de suas características físicas.

Essa é a posição de autores para quem a autodeclaração não é o suficiente, porque, no Brasil, o preconceito e a discriminação raciais estão ligados “à marca do tipo racial” e não a uma “origem racial”. É o caso do advogado e diretor-executivo do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT), Hédio Silva Jr. “Pode haver casos de irmãos em que um tem características negras e o outro não. Mas só o primeiro sofrerá os preconceitos. O racismo não se manifesta pela carga genética, mas sim pela aparência” (UnB, 2004b).

Frei David Raimundo dos Santos, coordenador da Educafro, à época dos pioneiros vestibulares com reserva de vagas da UERJ, chegou a estudar a proposta do jurista Hédio Silva Júnior de que a UERJ devesse pedir informações ao cadastro civil, para definir os beneficiários das cotas e também considerou fotografar e filmar os candidatos às vagas pelo sistema de cotas reservadas aos negros e pardos (Góis, 2003).

²⁴ A Faculdade corresponde a 1ª fase do Projeto da Universidade da Cidadania Zumbi dos Palmares. Mantida pelo Instituto Afro-Brasileiro de Ensino Superior, sem fins lucrativos, tem sede na cidade de São Paulo e oferece o curso de Administração em duas habilitações: administração geral e financeira. São destinadas aos negros 50% das vagas de cada habilitação. Para conhecer a iniciativa ver: <http://www.unipalmares.org.br/fundacao-zumbi.htm>.

Frei Davi, em visita às salas de aula, notou que majoritariamente os alunos de 2003 são pardos e não pretos. Daí porque a Educafro pressionou o poder legislativo estadual, para que na nova lei estadual sobre as cotas raciais, fosse utilizado apenas o termo negro e não mais o pardo na autodeclaração (Folha, 2003).

É fato que a categoria pardo dificulta a aplicação da lei com objetividade. Diferentes cientistas sociais, como Rosana Heringer e Roberto DaMatta têm se debruçado sobre a existência complexa da categoria pardo/moreno no Brasil. Da Matta sustenta que a miscigenação é um fato empírico, entretanto, cada sociedade trabalha o resultado do “encontro sexual de brancos, negros e índios” de modo diverso, e afirma:

“Como não há sistema de valor, moralidade, mitologia ou sistema de classificação que seja ‘natural’ ou mais próximo de uma natureza humana, pois todos são arbitrários, existe uma variedade intrigante nos modos de lidar com os mestiços” (DaMatta, 1997, p.71).

Estamos diante de uma construção social e histórica. É na cultura, na vida em sociedade, que as diferenciações raciais surgem e se reproduzem. Em nosso país, mestiços podem ser alvo de muitas classificações raciais. Concordo com Rosana Heringer, do Centro de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro, quando afirma que “ não existe forma objetiva de definir raça” (UERJ, 2003k). Como não há critério objetivo capaz de dar conta da questão identitária, somente a pressão do coletivo universitário e social pode construir as condições que dificultem a fraude.

Por outro lado, não existe negro ou branco absolutos e uma certa imprecisão, não impede a existência de políticas públicas. Em verdade, todas as políticas públicas são alvo de fraudes e nem mesmo as fortes sanções legais são suficientes para fazê-las cessar, o que não as inviabiliza.

O que não se nega é que o reconhecimento oficial das diferenças raciais em favor dos negros e pardos (é a lei estadual que fez essa distinção) pode ter incrementado o número dos que se autodeclararam.

A questão da identificação dos candidatos foi delicada devido à possibilidade dos brancos terem migrado para a categoria parda, entretanto, nesta pesquisa, não encontrei casos comprovados de fraude à lei.

No ano de 2003, como vem fazendo há anos, a UERJ aplicou um questionário visando conhecer o perfil sociocultural de seus alunos no momento

da inscrição de disciplinas, e encontrou contradição nas respostas quanto à identificação racial quando comparada àquela utilizada no momento da inscrição nos vestibulares 2003. Isto é, houve pessoas que no momento da autodeclaração para concorrer às vagas raciais se declararam negras ou pardas e depois que obtiveram as vagas, no momento da matrícula nas disciplinas, se autodeclararam brancas.

A propósito dessa contradição, afirma a professora Raquel César que:

(...) nos dois questionários aplicados pela Uerj, um para conhecimento do perfil sociocultural de seus alunos e outro para aplicação das cotas raciais, a margem de erro ou fraude não foi muito grande. Dos 29.959 candidatos inscritos para a segunda fase do vestibular tradicional, 6.292 se auto-identificaram negros e pardos para efeito das cotas. Desse subtotal, 14,4% afirmaram ser brancos no questionário socioeconômico, contradizendo a afirmação para efeito das cotas (2003, p. 30).

O certo é que a universidade informou que não houve um aumento expressivo da porcentagem de candidatos que se autodeclararam negros ou pardos nos Vestibulares 2003, em comparação com os anteriores (UERJ, 2003d, p.11). A participação percentual de candidatos negros e pardos no Vestibular 2000, foi de 28,50%; em 2001, foi de 29,02%; em 2002, foi de 32,61%; e em 2003, no Vestibular Estadual foi de 20,99% e no Vestibular SADE foi de 50,66%, perfazendo, 27,57% de autodeclarados inscritos (UERJ, 2004b).

Existe uma diferença importante quanto ao número de classificados, posto que: os candidatos negros e pardos classificados em 2000, foram 19,56%; em 2001, 20,96%; em 2002, 25,01%; e em 2003, no Vestibular Estadual 35,15% e no SADE 46,50%, perfazendo um total de 40,11% de autodeclarados classificados, número muito maior do que nos anos anteriores (idem). Tal fato confirma a real ampliação de oportunidades que os negros tiveram nos Vestibulares 2003, originadas pelas leis estaduais.

É importante frisar que os números dos anos 2000 a 2002 foram coletados pelo *Questionário de Informações Socioculturais* no item “percepção da própria cor”, enquanto os de 2003, estão de acordo com a autodeclaração prevista pela Lei 3.708/2001, logo, não foram obtidos através da mesma metodologia, mas são a única fonte documental existente apta às comparações.

No curso de administração que vimos tomando por exemplo, temos: de 442 inscritos no Vestibular SADE, 207 se autodeclararam negros ou pardos (46,83%), enquanto dos 1.044 inscritos no Vestibular Estadual, 201 se autodeclararam

negros ou pardos (19,25%). Não surpreende que o maior índice de autodeclarados esteja dentre os estudantes provenientes das escolas públicas. (UERJ, 2003f).

É provável que, com a permanência das reservas de vagas, o acesso à UERJ tenha sido democratizado aos alunos carentes provenientes das escolas públicas, especialmente os negros, que constituem o grupo social com maior incidência nos níveis de pobreza na sociedade brasileira. Nesse sentido, a tabela apresentada no Apêndice A do Programa de Apoio ao Estudante da UERJ corrobora, mais uma vez, a posição de subalternidade econômica da população negra nos dois vestibulares: entre os alunos autodeclarados inscritos no Vestibular Estadual, a maioria (1.663) declara renda de até 3 salários mínimos, enquanto dentre os não declarados que também fizeram o Vestibular Estadual, a maioria (5.810) tem renda de 5 a 10 salários mínimos. Já dentre os autodeclarados que prestaram o Vestibular SADE a maioria (1.776) tem renda de até 3 salários mínimos, enquanto dentre os não declarados que também fizeram o Vestibular SADE a maioria (1.483) tem renda de 3 a 5 salários mínimos. (UERJ, 2003d).

Fica assim, mais uma vez demonstrada a subalternidade social dos negros. Em ambos vestibulares, os que se autodeclararam negros ou pardos são os mais carentes economicamente, mesmo entre os que freqüentam a educação pública, o que justifica políticas racialmente focadas, ainda mais que, historicamente, são os brancos, o grupo social que tem se beneficiado das medidas universalistas.